**III** - O registro de tramitação deve ser feito por despacho de encaminhamento de documento no referido processo.

**§ 2º** - Envio a outro setor de documento físico não associado a processo, materiais e objetos, em que se faça necessário o registro de tramitação, deverá ocorrer:
**I -** O registro de tramitação por CI quando envolver apenas órgãos internos;
**II -** O registro de tramitação por Ofício quando envolver órgãos externos.

**Art. 3°** - O registro de tramitação deverá conter:

**§ 1°** - Descrição do documento ou objeto.

**§ 2º** - Número de série, quando houver.

**§ 3º** - Quantidade de itens.

**Art. 4º** - O processo deverá ser enviado à unidade de destino, e mantido aberto na unidade remetente para inserção do despacho de encaminhamento do documento.

**§ 1º** - O remetente deve acondicionar a remessa de maneira a preservar sua integridade.

**§ 2º** - A remessa deverá acompanhar a anotação do número SEI do processo onde houve o despacho, ou número do processo nº SEI da CI ou Ofício.

**§ 3º** - O destinatário deve se manifestar imediatamente no processo, informando o recebimento ou justificando a recusa.

**§ 4º** - Após o prazo de 5 (cinco) dias úteis de exarado o despacho de envio, não havendo manifestação do destinatário, é considerado o recebimento tácito.

**§ 5º** - Os setores deverão ter sempre disponível um responsável por receber remessas, com acesso ao sistema SEI, durante o seu horário de funcionamento.

**Art. 5°** - Os processos administrativos, cadastrados antes da respectiva migração para o sistema SEI, continuarão sua tramitação pelo sistema UPO, com as guias de remessa produzidas por esse sistema.

**Art. 6°** - Os setores poderão acordar entre si fluxos para essas tramitações, desde que formalizados em processo administrativo nº SEI público, e o acordo não conflite com os seguintes princípios:

**§ 1°** - Zelo pela integridade da remessa.

**§ 2º** - Registro dos dados dos itens enviados conforme disposto no Art. 3°.

**§ 3º** - Recebimento imediato pelo setor destinatário.

**Art. 7°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019

**MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI**
Presidente do DETRAN/RJ

**Id: 2224890**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5764 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CONCEDE CREDENCIAMENTO PARA REGRAVAÇÃO DE CHASSI E MOTOR DE VEÍCULOS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/065/18649/2016;

**CONSIDERANDO**

- a regra estabelecida pelo art. 114, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997;

- o que dispõe o art. 6º, da Resolução nº 24/1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que fixa o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do CTB; e

- por fim, a norma do art. 10, § 1º; da Resolução nº 282/2008, do mesmo CONTRAN, que institui critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no país;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder credenciamento, para promover a remarcação de chassi e motor de veículos automotores por 03 (três) anos, à INFINITY LEGALIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.028.498/0001-69, com sede na Rua Castro Alves, nº 420, Loja A e B - Belford Roxo.

**Art. 2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019

**MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI**
Presidente do DETRAN/RJ

**Id: 2224891**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
DE 28.11.2019**

**PROC. Nº SEI-16/060/003286/2019** - **DETERMINO** a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, inciso III, da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de OSCAR DA COSTA ARAUJO, Registro Nacional nº 321411920; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**PROC. Nº SEI-16/060/002812/2019** - **DETERMINO** a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, inciso III, da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MATEUS HECHT GARCIA, Registro Nacional nº 4330689272; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**Id: 2224889**

**.VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03.12.2019
PÁGINA 20 - 2ª COLUNA

ATOS DO PRESIDENTE
DE 28.11.2019

Onde se lê: ... LYDUA PAULA FERREIRA DOS SANTOS,..
Leia-se: ... LYDIA PAULA FERREIRA DOS SANTOS,..

**Id: 2224767**

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02.12.2019**

**PROCESSO Nº E-16/002/006384/2019** - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Planejamento de fls. 265/267 e Assessoria Técnica Jurídica às fls. 281/282, **AUTORIZO** a construção de acesso ao Hipermercado **ATACADÃO S/A**, no km 86,0 da Rodovia Estadual RJ-116 em Duas Pedras, no 1° Distrito de Nova Friburgo-RJ.

**Id: 2224888**

## Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

**ATO DOS SECRETÁRIOS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/SES Nº 59
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ESPECIFICA AS ÁREAS DE ATUAÇÃO NAS QUAIS AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PODERÃO REQUERER SUA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, que regulamenta o referido diploma legal,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Definir as áreas de atuação específicas, nas quais as entidades sem fins lucrativos poderão requerer sua qualificação como Organizações Sociais de Saúde (OSS), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - As áreas de atuação específicas para qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais de Saúde são as seguintes:

**I -** Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência (OSS PRÉ-HOSPITALAR);

**II -** Apoio à Gestão e Qualificação do Acesso à Saúde;

**III -** Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);

**IV -** Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE);

**V -** Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO);

**VI -** Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica ou neonatal (OSS UTI);

**VII -** Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT; e

**VIII -** Apoio à Gestão de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

**Parágrafo Único -** A qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, em quaisquer das áreas de atuação, não gera direito à celebração de contrato de gestão com o Poder Público.

**Art. 3º** - As áreas de atuação requeridas para o apoio à gestão e gerenciamento dos serviços de saúde, dentre aquelas dispostas no art. 2º, serão fixadas nos Editais de Seleção, que regerão o processo de contratação das OSS, ou em documento equivalente que, eventualmente, vier a justificar a dispensa de seleção.

**§ 1º** - A fixação da área de atuação deverá considerar as características da unidade de saúde, seu perfil e o conjunto de serviços assistenciais a serem ofertados, ficando vedada a exigência de qualificação em mais de uma área para gestão de uma mesma unidade de saúde.

**§ 2º** - A qualificação de uma entidade como Organização Social de Saúde para a área de atuação em Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL) possibilitará também a sua contratação para atuação na área de Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência (OSS PRÉ-HOSPITALAR);

**§ 3º** - A qualificação anterior de uma entidade como Organização Social de Saúde na área de atuação em Atendimento Pré-Hospitalar Fixo (OSS PRÉ-HOSPITALAR FIXO) e Atendimento Pré-Hospitalar móvel (OSS PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL) será considerada como qualificação para a nova área de atuação prevista no artigo 2º, inciso I, Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência (OSS PRÉ-HOSPITALAR) da presente Resolução.

**§ 4º** - Para os pedidos anteriores à publicação desta Resolução de qualificação como Organização Social de Saúde nas áreas de atuação em Atendimento Pré-Hospitalar Fixo (OSS PRÉ-HOSPITALAR FIXO) e Atendimento Pré-Hospitalar móvel (OSS PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL), passarão a ser processados como pedido de qualificação na nova área de atuação prevista no artigo 2º, inciso I, Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência (OSS PRÉ-HOSPITALAR).

**Art. 4º** - As entidades interessadas em se qualificar como OSS deverão integrar o Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, efetuando previamente o registro no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), através do site www.compras.rj.gov.br.

**Art. 5º** - A documentação necessária para a qualificação está prevista no Anexo ao Decreto nº 43.261/2011e deverá ser entregue em 02 (dois) conjuntos de documentos, de forma eletrônica, em atendimento ao processamento eletrônico de documentos (Sistema SEI), conforme especificado a seguir:

**I - Grupo de documentos 1** - referente à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, que deverá conter a relação dos documentos especificada no Anexo ao Decreto nº 43.261/2011 e o Anexo I desta Resolução, sendo necessária a autenticação dos documentos que não forem emitidos via internet.

**II** - **Grupo de documentos 2** - referente à habilitação técnica, que deverá conter a relação dos documentos especificada no Anexo ao Decreto nº 43.261/2011, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) e os requerimentos previstos nos Anexos I, II e IV desta Resolução Conjunta devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade.

**Art. 6º -** A habilitação técnica específica para qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos previstos pelo Anexo ao Decreto nº 43.261/2011, item 3 - Grupo de documentos 2, deverá ser comprovada através de documentos que atestem o exercício da entidade nas atividades abaixo relacionadas:

**I - Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência (OSS PRÉ-HOSPITALAR)** - Experiência de 1 (um) ano em gestão do conjunto de serviços de urgência 24 horas, como: Pronto Atendimento 24 horas, Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24H, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, incluindo serviços assistenciais e de apoio voltados à atenção das urgências e emergências, na forma da Portaria de Consolidação MS-GM n° 3, de 28/09/2017, e demais serviços afeitos ao primeiro atendimento do paciente e pleno funcionamento em 24H ou experiência de 2 (dois) anos em gestão de unidade hospitalar com serviço de pronto atendimento, incluindo serviços assistenciais e de apoio voltados à atenção de urgências e emergências, e demais serviços afeitos ao seu pleno funcionamento.

**II - Apoio à Gestão e Qualificação do Acesso à Saúde** - Área de atuação dispensada de comprovação de requisito de experiência, sendo desejável que as entidades apresentem experiência em formação, capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, tanto de nível técnico e como superior, envolvidos na assistência e na gestão e/ou apoio à gestão e qualificação do SUS, consistente no conjunto de ações e práticas direcionadas à gestão de serviços de saúde, que não são prestados diretamente por unidades de assistência à saúde (UPAS e Hospitais).

**III - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL) -** Experiência de 2 (dois) anos em gestão de hospital geral de médio ou grande porte, com serviços assistenciais e de apoio à atenção e experiência, por igual período, em serviços assistenciais de alta complexidade, que constem na Tabela do SUS.

**IV - Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE) -** Experiência de 2 (dois) anos em gestão de maternidade, incluindo serviços assistenciais e de apoio voltados à atenção materno-infantil; assistência ambulatorial e hospitalar multiprofissional ao pré-natal, parto, puerpério e ginecologia; assistência neonatal desde o nascimento até a alta hospitalar; e realização de exames auxiliares de diagnose e terapia.

**V - Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO) -** Área de atuação dispensada de comprovação de requisito de experiência, sendo desejável que as entidades apresentem experiência em gestão de hospital com UTI pediátrico que realize cirurgia geral pediátrica e de especialidades pediátricas; gestão ambulatorial pediátrico nos regimes eletivo, de urgência e emergência, com serviços assistenciais e de apoio à atenção.

**VI - Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica ou neonatal (OSS UTI) -** Experiência de 2 (dois) anos em gestão e operacionalização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI adulto, pediátrica e neonatal.

**VII - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT -** Área de atuação dispensada de comprovação de requisito de experiência, sendo desejável e preferencial que as entidades apresentem experiência em gestão de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, para oferecimento de vários tipos de exames, com objetivo de esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos para os pacientes, que deverão ser regulados pelas Centrais de Regulação.

**VIII - Apoio à Gestão de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) -** Área de atuação dispensada de comprovação de requisito de experiência, sendo desejável e preferencial que as entidades apresentem experiência em gestão de Organização de Procuras de Órgãos e Tecidos, para apoio à gestão das equipes assistenciais e transplantadoras, bem como para proceder ao planejamento, ao contingenciamento e à provisão dos recursos físicos e humanos, do transporte e dos demais insumos necessários à realização da cirurgia de retirada dos órgãos e dos demais enxertos nas unidades da rede de saúde do Estado.

**Art. 7º** - O requerimento de qualificação deverá ser destinado à Comissão de Qualificação e entregue, na forma eletrônica, na Secretaria de Estado de Saúde, no endereço Rua México, nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, aos cuidados da Presidente da Comissão de Qualificação, acompanhado de toda a documentação correspondente, também em formato eletrônico.

**Art. 8º -** A SECCG terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do Grupo de documentos 1, e desde que o registro no SIGA tenha sido efetivado, para conferência da documentação e, não havendo impedimentos, emissão do CRC, encaminhando cópia do certificado para a SES.

**Art. 9º -** A Comissão de Qualificação, que procederá à avaliação do requerimento de qualificação e do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.043/2011 e no Decreto nº 43.261/2011, será constituída por 2 (dois) servidores da SES e 2 (dois) servidores da SECCG e será designada em Resolução específica.

**Art. 10** - Para fins de participação em processo seletivo, admite-se a qualificação provisória da entidade, quando deverá ser entregue, além de todos os documentos exigidos, a declaração prevista no Anexo III desta Resolução.

**Art. 11 -** O procedimento para qualificação das Organizações Sociais de Saúde obedecerá ao disposto na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

**Art. 12** - Fica revogada a Resolução Conjunta SECCG/SES nº 29, de 28 de agosto de 2019.

**Art. 13 -** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019

**ANDRÉ MOURA**
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

**EDMAR SANTOS**
Secretário de Estado de Saúde

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019 às 06:19:16 -0200.

**ANEXO I**

**Modelo de Requerimento para Qualificação**

Senhor Secretário de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer sua qualificação [definitiva ou provisória] como Organização Social de Saúde, na área de atuação em [especificar a área de atuação, conforme art. 2º], cujo interesse é firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local e data]

_____
[Assinatura do representante legal]

**ANEXO II**

**Modelo de Requerimento para Indicação de Representantes do Poder Público para o Conselho de Administração**

Senhor Secretário de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e do art. 3º do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, indicação de XXX [especificar numericamente] como representantes do Poder Público no Conselho de Administração.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local e data]

_____
[Assinatura do representante legal]

OBS: Caso a entidade já tenha solicitado Indicação de Representantes do Poder Público para o seu Conselho de Administração em outro requerimento de qualificação, não se faz necessária a apresentação deste anexo.

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de Compromisso**

Senhor Secretário de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], declara, para efeitos de qualificação provisória, o compromisso de realizar as alterações estatutárias necessárias à obtenção da qualificação definitiva como Organização Social de Saúde, na área de atuação em [especificar a área de atuação, conforme art. 2º, caso vencedora do processo de seleção, no prazo estabelecido pelo edital de seleção, como condição para assinatura do contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme exigências do art. 2º da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, e art. 3º do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

[Local e data]

_____
[Assinatura do representante legal]

**ANEXO IV**

**Modelo de cadastro de contatos com a entidade e notificações**

**Entidade**:
_____

**Endereço**:_____
Cidade: _____ UF:_____
CEP:_____

**Contatos e notificações**:
1.Nome:_____Função:_____tel._____
e-mail:_____ tel._____

2.Nome:_____Função:_____tel._____
e-mail:_____ tel._____

3.Nome:_____Função:_____tel._____
e-mail:_____ tel._____

[...]

[Local e data]

_____
[Assinatura do representante legal]

**Id: 2225082**

**ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/EMOP Nº 58**
**DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DEFINE O INÍCIO DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI-RJ) PELA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do art. 148, Parágrafo Único, inciso II, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro de 05 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-12/001/027641/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual, e dá outras providências; e

- a Resolução Conjunta SEFAZ/SECCG nº 24, de 05 de agosto de 2019, que determina a obrigatoriedade do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ para autuação e tramitação dos tipos processuais elencados para os órgãos que já utilizam o sistema;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Definir o início do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), na forma do artigo 3º do Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, a partir do dia 04 de dezembro de 2019.

**Art. 2º -** Os tipos de processos administrativos que deverão ser autuados exclusivamente em meio eletrônico são os elencados no art. 1º da Resolução Conjunta SEFAZ/SECCG nº 24, de 05 de agosto de 2019, observado o disposto no seu art. 3º.

**Art. 3º -** O uso do SEI-RJ pela EMOP não acarretará aumento de despesas.

**Art. 4º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019

**ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA**
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

**MARCO DE OLIVEIRA VARGAS FRANCISCO**
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

**Id: 2225022**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, consoante delegação de competência nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, tendo em vista o que consta do Processo n° E-03/029/298/2019 e do Ofício PGE/PG04/MACN n° 19/2019, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos do processo judicial nº 0033876-48.2017.8.19.0000, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada 871, pelo Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, em caráter provisório e na condição sub judice, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Docente I com carga horária de 16 horas, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público de 2011 em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial de 06 de outubro de 2011 e retificado no Diário Oficial de 31/10/2011.

| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - BAIXADAS LITORÂNEAS** | |
|---|---|
| **DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| LOLLY QUARESMA | ARMAÇÃO DOS BÚZIOS |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA VII** | |
| **DISCIPLINA: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS** | |
| **NOME** | |
| ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO PARCIAL | BELFORD ROXO |

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA,** consoante delegação de competência nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, tendo em vista o que consta do Processo n° E-03/029/298/2019 e do Ofício PGE/PG04/MACN n° 19/2019, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos do processo judicial nº 0033876-48.2017.8.19.0000, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada 871, pelo Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, em caráter provisório e na condição sub judice, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Docente I com carga horária de 16 horas, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público de 2013 em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2013 e retificado nos D.Os. de 27/03/2013 e 18/04/2013.

| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - BAIXADAS LITORÂNEAS** | |
|---|---|
| **DISCIPLINA: BIOLOGIA** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| JEVERSON FRANCO RODRIGUES | NITERÓI |
| **DISCIPLINA: DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| FATIMA CHRISTINA LABRUNA MOREIRA SANTOS | ARARUAMA |
| MARIA APARECIDA THOME GUEDES OLIVEIRA | ARARUAMA |
| LEIDIANE DOS SANTOS AGUIAR MACAMBIRA | CABO FRIO |
| DANIELLE SILVA DOS SANTOS | MARICÁ |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - MÉDIO PARAÍBA** | |
| **DISCIPLINA: DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| RENATA SILVA SENHORINHO | PARATY |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA I** | |
| **DISCIPLINA: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| REGIANE DE FATIMA PINTO | NOVA IGUAÇU |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA III** | |
| **DISCIPLINA: DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| ANA CRISTINA LODI MARTELO DOS SANTOS | RIO DE JANEIRO |
| DOUGLAS FRANCISCO DE MELLO NEVES | RIO DE JANEIRO |
| **DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| PAULO ANTONIO COELHO SOARES FRONTELMO | RIO DE JANEIRO |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA IV** | |
| **DISCIPLINA: DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| SIMONE RUFINO SALATIEL | RIO DE JANEIRO |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - NOROESTE FLUMINENSE** | |
| **DISCIPLINA: HISTÓRIA** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| LARISSA MANHÃES FERREIRA | ITALVA |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - SERRANA I** | |
| **DISCIPLINA: DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| VANIA DE SOUZA GOMES | MAGÉ |

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, consoante delegação de competência nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, tendo em vista o que consta do Processo n° E-03/029/298/2019 e do Ofício PGE/PG04/MACN n° 19/2019, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos do processo judicial nº 0033876-48.2017.8.19.0000, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada 871, pelo Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR,** em caráter provisório e na condição sub judice, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Docente I com carga horária de 30 horas, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público de 2013 em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2013 e retificado nos D.Os. de 27/03/2013 e 18/04/2013.

| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA II** | |
|---|---|
| **DISCIPLINA: PORTUGUÊS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| VAGNER LEITE RANGEL | SÃO GONÇALO |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA IV** | |
| **DISCIPLINA: PORTUGUÊS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| ISIS DE JESUS VENANCIO | RIO DE JANEIRO |
| ANDREIA FERREIRA FARIAS | RIO DE JANEIRO |
| ÉRICA VOLPATO TEIXEIRA | RIO DE JANEIRO |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA VII** | |
| **DISCIPLINA: GEOGRAFIA** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| GABRIELLE SOARES DE ARAUJO DE SOUSA | MESQUITA |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - SERRANA II** | |
| **DISCIPLINA: PORTUGUÊS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| JAMINI OLIVEIRA MACIEL | BOM JARDIM |

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, consoante delegação de competência nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, tendo em vista o que consta do Processo n° E-03/029/298/2019 e do Ofício PGE/PG04/MACN n° 19/2019, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos do processo judicial nº 0033876-48.2017.8.19.0000, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada 871, pelo Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, em caráter provisório e na condição sub judice, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Docente I com carga horária de 16 horas, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público de 2013 em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial de 04 de novembro de 2013 e retificado no D.O. de 18/11/2013.

| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - BAIXADAS LITORÂNEAS** | |
|---|---|
| **DISCIPLINA: ARTES** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| MONALIZA TERRES MATOS | MARICÁ |
| **DISCIPLINA: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| NATTACHA DOS SANTOS MOREIRA | NITERÓI |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - CENTRO SUL** | |
| **DISCIPLINA: HISTÓRIA** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| FILIPE DURET ATHAIDE | VALENÇA |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - MÉDIO PARAÍBA** | |
| **DISCIPLINA: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| JOSÉ MAXWELL BARBOSA | PARATY |
| **DISCIPLINA: HISTÓRIA** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| GIOVANNI CODECA DA SILVA | ANGRA DOS REIS |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA II** | |
| **DISCIPLINA: INGLÊS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| NADILENE DE SOUZA OLIVEIRA | SÃO GONÇALO |
| NATHÁLIA EMERICK NASCIMENTO | SÃO GONÇALO |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA VII** | |
| **DISCIPLINA: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| JANINE MOREIRA DOS SANTOS SILVA | MESQUITA |
| **DISCIPLINA: HISTÓRIA** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| RENAN SIQUEIRA MORAES | MESQUITA |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - NOROESTE FLUMINENSE** | |
| **DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| VALMIR ORÇAI FIALHO | SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA |
| **DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - SERRANA II** | |
| **DISCIPLINA: HISTÓRIA** | |
| **NOME** | **MUNICÍPIO** |
| RÔMULO FIGUEIRA CRAVINHO | NOVA FRIBURGO |

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, consoante delegação de competência nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, tendo em vista o que consta do Processo n° E-03/029/298/2019 e do Ofício PGE/PG04/MACN n° 19/2019, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos do processo judicial nº 0033876-48.2017.8.19.0000, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada 871, pelo Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR,** em caráter provisório e na condição sub judice, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Docente I com carga horária de 30 horas, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público de 2013 em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial de 04 de novembro de 2013 e retificado no D.O. de 18/11/2013.

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019 às 06:19:19 -0200.